



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO

Em 07/05/2013 10:01 hs

Sandra Melo

ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo

Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

PROJETO DE LEI Nº 145 /2013

ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO ~~INVASIVO~~ DO DESENVOLVIMENTO – AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O Poder Público, quando da formulação e implementação da *Política Municipal de Atendimento às Pessoas com Transtorno Invasivo do Desenvolvimento – Autismo*, se pautará pelas seguintes diretrizes, dentre outras que visem à sua proteção, promoção e integração:

I- atendimento das pessoas com autismo nas instituições públicas Municipais, de forma igualitária respeitada as peculiaridades inerentes às diferentes situações;

II- atendimento em equipamento de saúde previsto na legislação federal pertinente, através de projeto terapêutico individualizado e de acordo com as necessidades de cada pessoa, a partir de avaliações multiprofissionais;

III- promoção da estimulação das pessoas com autismo mediante emprego de recursos de fisioterapia, fonoaudiologia e psicopedagogia, além de outros que demonstrem eficácia nesse tratamento; e

IV- divulgação de informações sobre o autismo e os cuidados que ela demanda, preferencialmente pela realização de campanhas educativas e de conscientização.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo” em
_____/_____/2013.

Murillo Galdino
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

JUSTIFICATIVA:

O Presente projeto visa proteger e incluir as pessoas portadoras do autismo.

O autismo é uma disfunção global do desenvolvimento. É uma alteração que afeta a capacidade de comunicação do indivíduo, de socialização (estabelecer relacionamentos) e de comportamento (responder apropriadamente ao ambiente — segundo as normas que regulam essas respostas). Esta desordem faz parte de um grupo de síndromes chamado transtorno global do desenvolvimento (TGD), também conhecido como transtorno invasivo do desenvolvimento (TID)

É fato que as pessoas com transtorno invasivo do desenvolvimento – autismo apresentam dificuldades cognitivas e comunicativas. Essas limitações dificultam sua integração social e as transformam em vítimas frequentes de discriminação. A discriminação chega, muitas vezes, ao absurdo do tratamento desumano e degradante.

Algumas crianças, apesar de autistas, apresentam inteligência e fala intactas, outras apresentam sérios problemas no desenvolvimento da linguagem. Certos adultos com autismo são capazes de ter sucesso na carreira profissional. Contudo, por falta de uma política direcionada à pessoa com transtorno do espectro do autismo, há pouco conhecimento sobre o tratamento adequado, pouco esforço de apoio às famílias e nenhum programa de prevenção do transtorno no Brasil – o que tem possibilitado o aumento ainda dimensionado adequadamente do número de pessoas autistas no País.

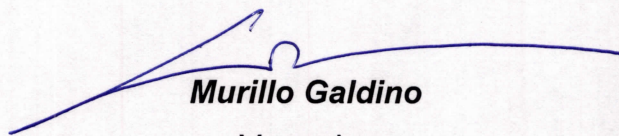
Lamentavelmente, a pessoa com transtorno do espectro do autismo, muitas vezes confundida com uma pessoa com deficiência mental – também pela falta de campanhas educativas e de esclarecimento no País –, é constantemente privada do convívio social e, ainda, do acesso a escolas, a hospitais e ao mercado de trabalho.

É fundamental o desenvolvimento de uma política municipal de proteção dos direitos da pessoa com transtorno do espectro do autismo, garantindo-lhe condições de dignidade, desenvolvimento e o pleno exercício de sua cidadania; assegurando também o estímulo à pesquisa e ao esclarecimento público sobre o problema.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Gabinete do Vereador MURILO GALDINO

Nesse sentido, reconhecendo a urgência que a situação impõe, apresentamos este projeto de lei, que estabelece diretrizes na formulação de uma política de atenção à pessoa com transtorno invasivo do desenvolvimento – Autismo. E, assim, ciente da importância da medida para sanar tão grave problema de saúde pública no País, conclamamos o apoio dos Nobres colegas a sua aprovação.


Murillo Galdino
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

O nobre vereador **MURILLO GALDINO** vem apresentar a Proposta Legislativa de nº 145/2013, que “ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO - AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, e vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De nobre iniciativa e grande teor social, o projeto de lei apresentando pelo vereador **MURILLO GALDINO**, que visa dá aos portadores de transtorno invasivo do desenvolvimento – Autismo a condição de poderem se tratar na rede municipal de saúde com toda a qualidade e eficiência. Pois os portadores desse transtorno têm grandes dificuldades cognitivas e de comunicação, e até o diagnóstico ser descoberto, perder-se-á um a grande e precioso tempo, para o tratamento e recuperação desses pacientes.

Com isso o projeto ora apresentado pelo nobre vereador **MURILLO GALDINO** traz consigo a peculiar preocupação o tema, demonstrado no teor do aludido projeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Portanto não havendo nenhum óbice que possa inviabilizar sua tramitação, inclusive sob o aspecto técnico- jurídico, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

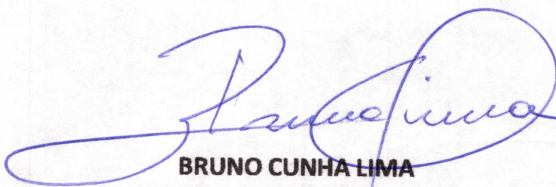
É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:

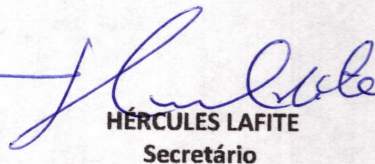
O projeto de lei 145/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.


S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em ____/____/2013.



BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator



HÉRCULES LAFITE
Secretário



NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 145/2013

AUTORIA: MURILLO GALDINO

I. RELATÓRIO:

O nobre vereador **MURILLO GALDINO** vem apresentar a Proposta Legislativa de nº 145/2013, que “**ESTABELECE DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA FORMULAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO INVASIVO DO DESENVOLVIMENTO - AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, e vem a Comissão de Justiça e Redação para oferta do parecer técnico-jurídico.

É o relatório.

II. PARECER DO RELATOR:

De nobre iniciativa e grande teor social, o projeto de lei apresentando pelo vereador **MURILLO GALDINO**, que visa dá aos portadores de transtorno invasivo do desenvolvimento – Autismo a condição de poderem se tratar na rede municipal de saúde com toda a qualidade e eficiência. Pois os portadores desse transtorno têm grandes dificuldades cognitivas e de comunicação, e até o diagnóstico ser descoberto, perder-se-á um a grande e precioso tempo, para o tratamento e recuperação desses pacientes.

Com isso o projeto ora apresentado pelo nobre vereador **MURILLO GALDINO** traz consigo a peculiar preocupação o tema, demonstrado no teor do aludido projeto.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
CASA DE FÉLIX ARAÚJO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Portanto não havendo nenhum óbice que possa inviabilizar sua tramitação, inclusive sob o aspecto técnico- jurídico, opinamos por sua admissível tramitação perante o plenário desta casa legislativa.

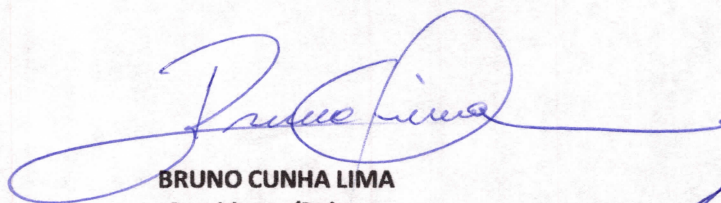
É o parecer do relator.

III. VOTO DA COMISSÃO:

O projeto de lei 145/2013 de autoria do vereador **MURILLO GALDINO**, não há nada que o reprove, estando o mesmo bem fundamentado em consonância com o que dispõe a legislação que trata a matéria e não infringindo nenhum outro dispositivo, somos favoráveis a sua regular tramitação com fundamento nas razões expostas no parecer dessa relatoria.

É o parecer da comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Deputado Petrônio Figueiredo”,
em _____/_____/2013.


BRUNO CUNHA LIMA
Presidente/Relator


HÉRCULES LAFITE
Secretário


NAPOLEÃO MARACAJÁ
Membro